


Estância Balneária de Caraquatuba, aos 4 de outubro de 1961.

  
Osiris Nepomuceno Santana  
Chefe da Seção Padrão "0"  
respondendo pela Secretaria

Lei n: 416 - 61

Antônio Augusto Mathews, Prefeito Municipal de Caraquatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A Seção de Serviços Públicos da Prefeitura desta Estância fica atribuída a verificação periódica do estado de conservação dos passeios e calçadas, onde houver guias de passeio a fim de dar cumprimento ao determinado na presente lei.

Artigo 2º - Constatada a necessidade da reparação total ou parcial de passeios e calçadas, será notificado o responsável pelo imóvel para que, dentro do prazo de sessenta dias, execute todos os serviços necessários, obedecendo os tipos, normas e regras adotadas por esta Prefeitura.

Artigo 3º - Sendo aquele prazo, sem que sejam realizados aqueles serviços, a Prefeitura os executará à sua custa cobrando-se, digo custa cobrando-os do proprietário ou responsável, que poderá satisfazer o encargo acrescido de 10% (dez por cento), a título de administração, em três prestações mensais, iguais e consecutivas.

Artigo 4º - Não sendo satisfeito o pagamento, na forma do artigo anterior, a Prefeitura cobrará a quantia devida, mais os 10% (dez por cento) de administração, tudo com o acréscimo de 20% (vinte por cento), a título de multa.

|               |           |
|---------------|-----------|
| Recebida Em   | 1         |
| Pela Lei. n.º | 1144 / 80 |



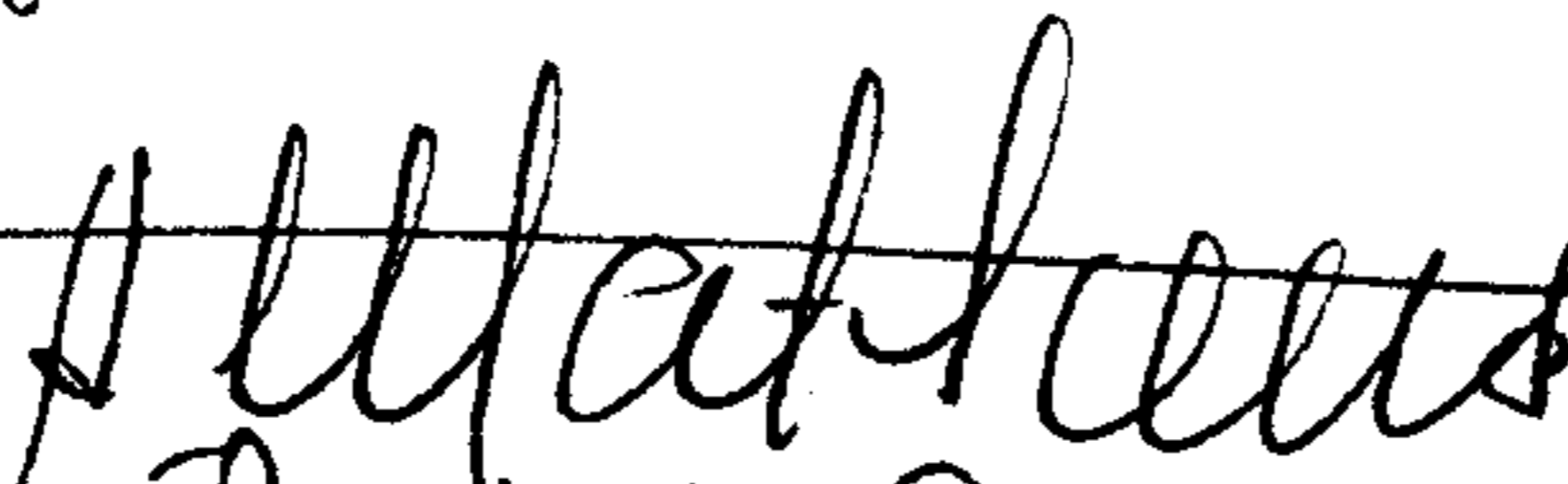
Artigo 5º - Uma vez concluídos os serviços de reparação aludidos no artigo 2º e 3º, a Prefeitura promoverá a notificação, por via postal ou por meios adequados, dos responsáveis, para que estes efetuem o pagamento da quantia devida, constando da notificação o nome do responsável, número da rua do imóvel, quantidade métrica do serviço realizado, custo total e parcial e a quantia correspondente à administração.

Artigo 6º - As despesas com a execução da presente lei correm por conta das verbas próprias atribuídas em orçamentos anuais.


Artigo 7º - O Prefeito através de decreto executivo, regulamentará a presente lei dentro do prazo de sessenta dias, a contar da sua promulgação.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraguatutuba, 10 de outubro de 1961.

  
Prefeito Municipal

Registada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Paraguatutuba, aos 10 de outubro de 1961.



**Osni Nepomuceno Santana**  
Chefe de Seção Padrão "O"  
respondendo pela Secretaria

Lei nº 417-61 ✓

Antônio Augusto Matheus, Prefeito Municipal de Paraguatutuba.

Em seu saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Paraguatutuba, autorizada a conceder como auxilio jurídico, a im-